



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 11 de junho de 1991

ACORDÃO Nº 1.01-81.653

Recurso nº: 61.315 - PIS DEDUÇÃO - Exercícios de 1984 e 1985

Recorrente: OAKLAND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

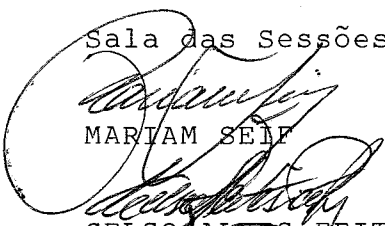
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso voluntário apresentado no processo decorrente -- pis/dedução.

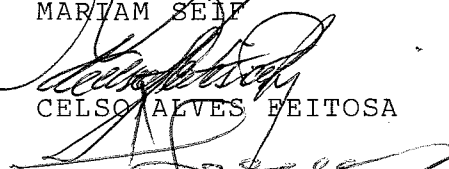
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OAKLAND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 11 de junho de 1991


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 JUL 1991

~~Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.~~

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 10768-012.839/87-42**RECURSO Nº:** 61.315**ACORDÃO Nº:** 101-81.653**RECORRENTE:** OAKLAND IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**R E L A T Ó R I O**

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - PIS DEDUÇÃO -, assim descrita a imputação, referente aos exercícios de 1984 e 1985, verbis:

"VALORES DEVIDOS A TÍTULOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS, NA MODALIDADE DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - CORRESPONDENTES A 5% DOS MONTANTES TRIBUTÁVEIS 'ARROLADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO ANEXO.

.....

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 3º, alínea "a" e § 1º, alínea "c" da Lei Complementar nº 07/70 c/c artigo 4º letra "a" da Resolução CMN 174/71."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 32, por referência à apresentada no processo matriz de número 10768-012.937/87-61.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"PIS-DEDUÇÃO DO IRPJ

Aplica-se aos procedimentos intitulados de correntes ou reflexos o decidido sobre a ação fiscal que lhes deu origem, por terem suporte fático comum. Assim, se o lançamento principal foi julgado PROCEDENTE o mes-

Acórdão nº 101-81.653

mo destino deve ser dado à exigência deri
vada."

A fls. 32, se vê o recurso voluntário, repetin
do a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-81.653

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

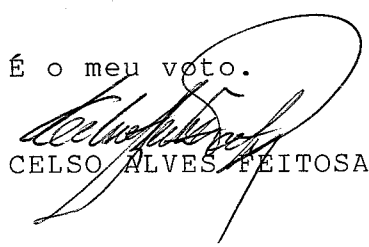
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi provido o recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-81.645.

A fundamentação de decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso rechaçou a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, fica rechaçada a exigência.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR